

Despacho encerramento

Processo 1389/2025

34/2025

Reclamante:

Reclamada:

Face à comunicação da Reclamada, dirigida ao TAC – Matosinhos, relativamente ao valor do pedido formulado pela Reclamante e dada a inexistência de adesão plena à arbitragem de consumo por parte da Reclamada, ordena-se o encerramento do processo arbitral nos termos do artigo 44º, nº 2 alínea c) da Lei da Arbitragem Voluntária.

Porto, 09.08.25

A juiz árbitro,

Mania pãe Mimoso